



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Emenda aprovada por unanimidade  
31/01/03

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

### PROJETO DE LEI Nº 06/03

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal, a conceder licença especial, para Servidores da Prefeitura Municipal, como especifica, e dá outras providências.

### TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, parágrafo segundo e parágrafo terceiro e acrescenta parágrafo quarto e parágrafo quinto, como segue:

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder licença especial, sem vencimentos, para servidores municipais, por um período de 2 (dois) anos, independentemente do regime de contratação, renovável uma única vez, por igual período, sendo lhe assegurado o retorno ao cargo ou função após decorrido o prazo.*

*Parágrafo Primeiro - .....*

*Parágrafo Segundo – O servidor, para requerer a licença, deverá contar com o mínimo de 2 (dois) anos de serviços efetivo e, uma vez deferido o pedido deverá permanecer afastado do cargo pelo tempo solicitado, sendo vedado em qualquer hipótese o retorno antes de decorrido pelo menos 1 (um) ano de afastamento, salvo conveniência do serviço público.*

*Parágrafo terceiro – Durante o período de afastamento o contrato de trabalho ficará suspenso, de forma que a permanência fora do cargo ou função pelo tempo solicitado não garantirá qualquer vantagem ao servidor, e não será contada como tempo de serviço, sendo que o retorno implicará na percepção dos vencimentos vigentes na época do afastamento, com os reajustes de lei,*

*Parágrafo quarto – Fica estabelecido que a licença tratada nesta lei não constitui direito do servidor, podendo ser negada por conveniência ou oportunidade, sempre que isso for relevante para o bem do serviço público.*

*Parágrafo quinto – O servidor que tiver usufruído da licença prevista nesta lei, somente poderá solicitá-la novamente após decorrido um prazo mínimo de 2 (dois) anos do término da licença anterior.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 2003.

João Carlos de Oliveira  
VEREADOR

João Michelin  
VEREADOR